

BELGO BEKAERT ARAMES S/A, CNPJ n.º 61.074.506/0001-30, com crédito inscrito na Classe III no valor de R\$ 881.118,00 sendo: OI – R\$ 222.711,30; OI MOVEL – R\$ 122.461,20 e TELEMARSA – R\$ 535.945,50.

Vem perante esta impugnar expressamente a cláusula 9.2 (pois a concordância implicará na extinção de garantias, o que discordamos veementemente):

9.2. Novação. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.2.1 abaixo e no caso de acordo específico entre o Credor com Garantia Real e o GRUPO OI, bem como observado o disposto na Cláusula 4.2.3, a Homologação Judicial do Plano implicará na novação dos demais Créditos Concursais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da novação, todas as obrigações, covenants contratuais, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias de quaisquer naturezas assumidas ou prestadas pelas RECUPERANDAS ficam extintas, sendo substituídas, em todos os seus termos (exceto quando disposto de forma diversa neste Plano), pelas previsões deste Plano.

Nestes termos espera deferimento

Rio de Janeiro 19 de dezembro de 2017


Leonardo Lacerda Bispo de Andrade
OAB/RJ 182.406